

## **EDITAL DE CONVITE N.º 04/2015**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAMADO

EDITAL DE CONVITE N.º 04/2015.

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

*Edital de convite para a  
Contratação de empresa prestadora de  
serviços técnicos profissionais jurídicos de  
consolidação de aproximadas 3.400 leis do  
Município de Gramado/RS.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAMADO**, inscrita no CNPJ sob nº. 09.101.307/0001-53, com sede à Rua São Pedro nº. 369, bairro Centro, Município de Gramado/RS, por seu Vereador Presidente JAIME SCHAUMLOFFEL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei nº. 11.488, de 15 de junho de 2007, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **às 14H00, do dia 21 do mês de agosto de 2015 no Plenário da Câmara de Vereadores**, a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº. 013/2015, vem realizar através licitação, na modalidade CONVITE, sessão inaugural, em regime de empreitada por preço global, para a Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos profissionais jurídicos de consolidação de aproximadas 3.400 leis do Município de Gramado/RS.

Os envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTAS DE PREÇOS deverão ser entregues, em envelopes lacrados e separados na sessão de recebimento de abertura, na sede da Câmara de Vereadores, à Rua São Pedro nº. 369, em Gramado/RS, mediante as condições estabelecidas a seguir e aquelas que compõem os anexos deste convite.

As informações e eventuais esclarecimentos poderão ser solicitados por escrito, ou via e-mail: [juridico@camaragramado.rs.gov.br](mailto:juridico@camaragramado.rs.gov.br), para posterior análise e resposta da Comissão Permanente de Licitação.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas ou não, desde que convidadas pelo Órgão licitador, que o estenderá aos demais cadastrados no Município de Gramado/RS, que manifestar sua intenção de participar no prazo de 24h antes da hora aprazada para o recebimento dos envelopes de documentos e proposta.

## **1. OBJETO**

A presente licitação na modalidade de Convite tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços técnicos profissionais jurídicos especializados para realizar a compilação, indexação, consolidação de aproximadas 3.400 leis do Município de Gramado, Versionamento, bem como publicação on-line dos atos oficiais de efeito externo da Câmara de Vereadores de Gramado na rede mundial de computadores, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital.

## 2. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de n.º 1 e n.º 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

A	A
Câmara de Vereadores de Gramado(RS)	Câmara de Vereadores de Gramado(RS)
Edital de Convite n.º 04/2015	Edital de Convite n.º 04/2015
Envelope n.º 01- <b>DOCUMENTAÇÃO</b>	Envelope n.º 02- <b>PROPOSTA</b>
NOME DA EMPRESA: .....	NOME DA EMPRESA:.....

## 3. DA HABILITAÇÃO

3.1 Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

### **3.1.1. Regularidade Jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cópia do Contrato Social da Empresa, devidamente registrado, com todas as suas últimas alterações;
- c) No caso de Sociedade Anônima ou Associação Civil, estatuto da empresa, com suas alterações acompanhadas da ata de eleição dos atuais diretores;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) cópia dos documentos de identidade e CPF dos gerentes, sócios e/ou diretores;

### **3.1.2. Regularidade Fiscal:**

- a) prova de inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS;

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, onde o licitante mantém sua sede;

d) prova de regularidade Municipal da sede do licitante;

e) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal N.º 4.358-02, que atende ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

### **3.1.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CND;**

**3.1.4** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

### **3.2 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) declaração impressa em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

b) declaração do profissional responsável técnico pela execução do serviço, obrigatoriamente advogado com registro na Ordem dos Advogados do Brasil.

c) no mínimo três (03) atestados de capacidade técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público, que comprovem a prestação dos serviços constantes no Edital, bem como que comprove o Versionamento da Consolidação e da Compilação das Leis em órgão público.

**3.3** Os documentos constantes nos itens acima poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário da Câmara ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos que possam ser extraídos de sistemas informatizados (internet) restam dispensados da autenticação, mas ficam sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Câmara. Ainda que os documentos que restam sugeridos ou demonstrados nos anexos deste Edital não necessitam autenticação, bem como os documentos descritos na qualificação técnica.

**3.4** Os atestados de capacidade técnica devem ser apresentados em original ou por cópia autenticada.

**3.5** Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, bem como poderes para desistência de interposição de recursos, exceto quando sócio da empresa, neste caso, comprovar tal situação.

**3.6** A critério da Comissão de Licitação poderão ser solicitados documentos complementares, visando à elucidação de dúvidas porventura havidas.

**3.7** Fica o licitante obrigado a declarar sob pena de incidir às punições cabíveis, relativamente aos documentos exigidos nesta licitação, caso exista, após a data de sua emissão, algum fato superveniente que impeça a habilitação.

**3.8** Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope relativo a documentação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste ato convocatório ou com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

## **4. HABILITAÇÃO CONDICIONADA**

**4.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiada pela lei nº. 11.488, de 15 de junho de 2007, a habilitação ficará condicionada a regularização posterior.

**4.2** Declarada vencedora do certame, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa terá o prazo de 5 (cinco) úteis, podendo ser prorrogado por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**4.3** A dilação do prazo por mais cinco dias úteis fica condicionada à solicitação da licitante por escrito e mediante justificativa aceita pela Câmara.

**4.4.** A Câmara deixa de realizar a licitação exclusiva para micro empresa, visto que não existem um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório

## **5. DA PROPOSTA**

**5.1.** O envelope n.º 02 deverá conter proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando valor global para implementação e consolidação das leis já existentes, bem como o valor mensal a ser pago para a atualização e inserção das novas que serão aprovadas após a entrega da implementação do sistema, conforme Anexo V- Modelo de Proposta, devendo estar incluídos todos os custos e encargos.

**5.2.** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do envelope da proposta, suspenso esse prazo na hipótese de recurso administrativo ou judicial.

**5.3.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos da licitante ou do órgão licitador, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que for compatível com o instrumento convocatório.

**5.4.** Os preços já deverão estar onerados dos impostos e deduzidos de eventuais descontos ou vantagens.

## **6. DO PROCEDIMENTO**

**6.1** Recebidos os envelopes, na data e horário designado, a Comissão de Licitações passará à apreciação da fase de habilitação.

**6.2** Abertos cada um dos envelopes, os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitações e, pelos licitantes e demais pessoas presentes.

**6.3** Ato contínuo, a Comissão de Licitações, se, acreditar estar em condições de julgar, decidirá sobre a habilitação dos concorrentes, considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos.

**6.4** Ao declarado inabilitado deverá ser devolvido, fechado o envelope da proposta, após a homologação, contra recibo ou mediante consignação em ata, se não tiver o licitante representante autorizado presente.

**6.5** Após, a Comissão de Licitação abrirá os envelopes de propostas rubricando cada folha e colhendo a rubrica dos licitantes presentes, que poderão examinar as propostas.

**6.6** Nenhum adendo ou modificação será permitido nesta fase.

**6.7** Em ambas as fases, serão respeitados os prazos de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **7. DO JULGAMENTO**

**7.1** Esta licitação é do tipo *menor preço global*, fica estabelecido, como critérios de julgamento das propostas, no interesse do serviço público, as condições de *menor preço global* para a contratação de empresa prestadora de serviços técnicos profissionais jurídicos especializados para realizar a compilação, indexação, consolidação de aproximadas 3.400 leis do Município de Gramado, Versionamento, bem como publicação on-line dos atos oficiais de efeito externo da Câmara de Vereadores de Gramado na rede mundial de computadores, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital e outros critérios da Comissão de Licitações, devidamente justificados, na escolha da proposta mais vantajosa para a Câmara de Vereadores de Gramado/RS.

**7.2** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º. 11488, de 15 de junho de 2007.

**7.3** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei n.º. 8.666/93 será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**7.4** Ocorrendo o empate ficto previsto no § 2º, do art. 44 da Lei Complementar n.º. 123-2006 será assegurada a contratação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiada pela Lei n.º. 11.488, de 15 de junho de **2007**.

**7.5** Entende-se como empate ficto àquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**7.6** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.4 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

**7.7** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências dos itens deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**7.8** O disposto nos item 7.4 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**7.9** Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no edital, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

**7.10** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

**7.11** O resultado do julgamento da documentação, das propostas e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, será publicado na recepção da sede da Câmara Municipal de Vereadores de Gramado, sito à Rua São Pedro nº. 369.

## **8. DO PREÇO**

**8.1** O preço máximo que a Câmara se propõe a pagar é R\$ 7.896,00 (sete mil, oitocentos e noventa e seis reais) representando os custos para implementação do sistema e R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) para atualizações periódicas e/ou manutenção do sistema, por 12 (doze) meses; ou seja, a quantia de R\$ 12.456,00 (doze mil quatrocentos e cinquenta e seis reais) pela totalidade dos serviços. Assim, as propostas que apresentarem valor superior ao limite aqui estabelecido serão consideradas DESCLASSIFICADAS.

## **9. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**9.1** Com até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar a presente Carta Convite.

**9.2** Caberá a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Gramado decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

## **10. DOS RECURSOS**

**10.1** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

**10.2** Qualquer licitante poderá apresentar recurso à Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação ou do julgamento das propostas, anulação, revogação ou cancelamento deste certame.

**10.3** Interposto recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**10.4** Interposto recurso, o processo licitatório será suspenso para o devido julgamento a ser realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição, pela autoridade competente ou por seu preposto.

## **11. DA ADJUDICAÇÃO**

**11.1** O resultado deste Convite será informado às empresas proponentes, através de publicação na imprensa oficial da Câmara de Vereadores de Gramado, sendo obrigação dos licitantes o acompanhamento do trâmite da referida Carta Convite.

## **12. DOS PRAZOS**

**2.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Câmara de Vereadores de Gramado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

**12.2** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo, de forma motivada e aceite pela Câmara.

**12.3** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Câmara convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital, ou então revogará a licitação. Nesse caso, será aplicada a pena de multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara por prazo de 02 (dois) anos.

**12.4** O licitante vencedor será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução do objeto deste Edital, isentando integralmente a Câmara.

**12.5** O prazo de entrega da prestação de serviços de Consolidação das Leis Municipais (implementação do sistema) será de até três (03) meses, contados da assinatura do contrato, de acordo com as especificações deste edital.

**12.6** As obrigações e/ou descrições da prestação de serviços a ser prestada pelo licitante vencedor encontram-se especificadas no ANEXO I do presente Edital, devendo ser cumpridos na íntegra.

**12.7** Os materiais, serviços e equipamentos necessários para a realização da prestação de serviços será de responsabilidade do licitante vencedor.

## **13. DAS PENALIDADES**

**13.1.** Pelo inadimplemento contratual serão aplicadas as seguintes penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

**13.1.1** Advertência;

### **13.1.2 Multa:**

a) de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 01 (um ) ano;

c) de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 02 (dois) anos;

**13.1.3** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Gramado, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo a Câmara.

**13.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**13.2.** A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções e serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**13.3.** Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber as demais penalidades da lei.

**13.4.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, a Câmara considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

**13.5.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**13.6.** As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo da **CÂMARA** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

## **14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

**14.1.** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**14.2.** No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses será concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

## **15. DOS SERVIÇOS, OBRIGAÇÕES E PRAZOS:**

**15.1.** O Licitante vencedor terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato, sob pena da perda do direito objeto desta licitação.

**15.2.** As obrigações e/ou descrições da prestação de serviços a ser efetuada pelo licitante vencedor encontram-se descritas no ANEXO I do presente Edital.

**15.3.** Os materiais, serviços e equipamentos necessários para a realização da prestação de serviços serão de responsabilidade do licitante vencedor.

**15.4** Todos os valores referentes a viagens, hospedagem e de mão de obra para instalação e configurações que se fizerem necessárias deverão estar inclusos nos itens ofertados.

**15.5** O licitante vencedor deverá realizar a Consolidação das leis (aproximadamente 3.400 (três mil e quatrocentas) diplomas legais) totalmente interligada por indexação, possibilitando a consolidação por dentro do texto, indicando as normas que alteram aquela visualizada, bem como quais for por ela revogadas; a compilação do ato, onde somente os artigos e informações que estão vigentes são apresentados, e, por fim; o versionamento dos atos consolidados e compilados, possibilitando identificar o texto atualizado em períodos específicos em que houve alterações - permitindo a identificação das alterações normativas em ordem cronológica, e, com isso, navegar entre as versões de um ato consolidado, observando-se cada ajuste dentro da lei e o período de vigência das modificações.

**15.6** A prestação deverá ser exercida pelo licitante vencedor de forma a contemplar as seguintes situações:

15.6.1 Ferramentas de pesquisa - de modo a apresentar facilidades proporcionadas em sistema de busca que permita realizar pesquisas estratificadas por período de tempo, por palavras-chave na ementa e/ou texto, ou ainda pelo número do ato;

15.6.2 Versão para deficiente visual - acesso ao sistema por parte do deficiente visual total e parcial, incluindo este ao acesso a informações de cunho legal;

15.6.3 Troca de informações - sistema que constitua um banco de dados único com a legislação dos municípios brasileiros, possibilitando a busca na íntegra dos textos legais em todo o país ou em cada município, ou mesmo Estado;

15.6.4 Transparência - sistema de dados que encontre as informações disponíveis e administradas 24 horas por dia, 365 dias por ano, acessível de qualquer lugar, através da rede mundial de computadores;

15.6.5 Mobilidade - que constitua acesso às pesquisas via qualquer aparelho que possua conectividade;

15.6.6 Economia - que disponibilize as cópias na íntegra dos atos oficiais do Município e Câmara na internet (arquivo digitalizado), evitando que os munícipes se dirijam à sede do legislativo para requerer cópias de leis e decretos legislativos ou mesmo solicitar informações, demandando tempo de colaboradores à procura de documentos em arquivos físicos, bem como evitando custos com material de expediente e diminuição na utilização de papéis, que acarretaria, além do custo, na geração de mais resíduos;

15.6.7 Disponibilização de todos os documentos em forma de texto digitado;

15.6.8 Preparação minuciosa dos textos, seguindo os mesmos padrões de formatação para todos os diplomas legais;

15.6.9 Disponibilização de um índice junto ao diploma legal acessado, contendo todos os diplomas legais diretamente relacionados com o mesmo;

15.6.10 Criação de notas em meio à legislação municipal alertando o usuário para aspectos a serem levados em conta quando da interpretação/aplicação dos dispositivos, bem como a elaboração de lembretes que recomendam a consulta a outros dispositivos pertinentes ao assunto que está sendo pesquisado num dado momento;

15.6.11 Organização de um índice geral (ementário de Leis) dividindo-se **por ano e por assunto**;

15.6.12 Disponibilização do recurso de busca, oferecendo ao usuário as seguintes possibilidades de filtros: por número de diploma, por palavras, por ano, por tipo;

15.6.13 Disponibilização de um relatório com apontamentos e impropriedades, vícios formais e até mesmo eventuais erros graves que sejam detectados nos diplomas legais do Município;

15.6.14 Entrega de projetos de lei de revogação em texto referentes às Leis que devem ser oficialmente revogadas pelo Município.

**15.7** Deverá a licitante vencedora manter atualizado o material que será fornecido pela Câmara, quando alterada alguma Lei Ordinária, Lei Complementar, Resolução, Decreto Legislativo ou Emenda à Lei Orgânica do Município, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado a critério das partes.

## **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**16.1.** As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:  
3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
– 3.3.90.39.05.00.00.00 Serviços Técnicos Profissionais.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital, bem como com preços unitários e/ou globais superestimados ou inexequíveis.

**17.2.** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

**17.3.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**17.4.** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

**17.5.** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a e b*, da Lei n.º 8.666-93).

**17.6.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**17.7.** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

**17.8.** Ao Presidente da Câmara de Vereadores fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente Licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização.

**17.9.** Compõem esta convocação geral, além das condições específicas, constantes do corpo do edital, os seguintes documentos:

- a) Anexo I - Especificações do objeto;
- b) Anexo II - Planilha de Custos Quantitativos e Preços Unitários;
- c) Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento (sugestão);
- d) Anexo IV - Modelo de Termo de Renúncia (sugestão);
- e) Anexo V - Modelo de Proposta;
- f) Anexo VI - Modelo Declaração de Observância ao Disposto no inciso XXXIII do artigo 7º. Da Constituição Federal;
- g) Anexo VII - Declaração de Idoneidade;
- h) Anexo VIII - Minuta do Contrato.

Informações serão prestadas aos interessados no horário da 08h30min às 13h30min às 17h30min, na Câmara Municipal de Vereadores, na Secretaria, sito na Rua São Pedro, n.º 369, em Gramado/RS, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, diretamente na secretaria da Câmara de Vereadores ou pelo fone/fax nº. (54) 3295.7000.

Gramado/RS, 05 de agosto de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Presidente

<p>Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Procuradora.</p> <p>Em ____-____-____.</p> <hr/> <p>Procuradora Geral</p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

## **ANEXO I**

### **Convite Nº. 04/2015**

#### **PROJETO BÁSICO**

#### **LICITAÇÃO PARA SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COMPILAÇÃO, INDEXAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E VERSIONAMENTO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL**

1. Objeto e local de prestação de serviços: Prestação de serviços técnicos especializados no gerenciamento, divulgação e publicação on-line dos atos oficiais de efeito externo da Câmara de Vereadores do Município (Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias, regimento interno, decretos legislativos e resoluções) na rede mundial de computadores, utilizando sistema que propicia legalidade, publicidade, economia e praticidade no acesso e pesquisa aos atos oficiais pelas autoridades públicas e pela população.
  
2. Serviços a serem prestados:
  - 2.1. Consolidação das leis (aproximadamente 3.400 (três mil e quatrocentos) diplomas legais) totalmente interligada por indexação, possibilitando a consolidação por dentro do texto, indicando as normas que alteram aquela visualizada, bem como quais for por ela revogadas; a compilação do ato, onde somente os artigos e informações que estão vigentes são apresentados, e, por fim; o versionamento dos atos consolidados e compilados, possibilitando identificar o texto atualizado em períodos específicos em que houve alterações - permitindo a identificação das alterações normativas em ordem cronológica, e, com

isso, navegar entre as versões de um ato consolidado, observando-se cada ajuste dentro da lei e o período de vigência das modificações.

2.1 A prestação de serviço deve conter:

2.2.1. Ferramentas de pesquisa - de modo a apresentar facilidades proporcionadas em sistema de busca que permita realizar pesquisas estratificadas por período de tempo, por palavras-chave na ementa e/ou texto, ou ainda pelo número do ato;

2.2.2. Versão para deficiente visual - acesso ao sistema por parte do deficiente visual total e parcial, incluindo este ao acesso a informações de cunho legal, demonstrando cidadania e transparência a todos que desejarem utilizar o sistema;

2.2.3 Troca de informações - sistema que constitua um banco de dados único com a legislação dos municípios brasileiros, possibilitando a busca na íntegra dos textos legais em todo o país ou em cada município, ou mesmo Estado;

2.2.4. Transparência - sistema de dados que encontre as informações disponíveis e administradas 24 horas por dia, 365 dias por ano, acessível de qualquer lugar, através da rede mundial de computadores;

2.2.5. Mobilidade - que constitua acesso às pesquisas via qualquer aparelho que possua conectividade;

2.2.6. Economia - que disponibilize na íntegra os atos oficiais do Município e Câmara na internet (arquivo digitalizado), evitando que os munícipes se dirijam à sede do legislativo para requerer cópias de leis e decretos legislativos ou mesmo solicitar informações, demandando tempo de colaboradores à procura de documentos em arquivos físicos, bem como evitando custos com material de expediente e diminuição na utilização de papéis, que acarretaria, além do custo, na geração de mais resíduos;

2.2.7. Disponibilização de todos os documentos em forma de texto digitado;

2.2.8. Preparação minuciosa dos textos, seguindo os mesmos padrões de formatação para todos os diplomas legais;

2.2.9. Disponibilização de um índice junto ao diploma legal acessado, contendo todos os diplomas legais diretamente relacionados com o mesmo;

2.2.10. Criação de notas em meio à legislação municipal alertando o usuário para aspectos a serem levados em conta quando da interpretação/aplicação dos dispositivos, bem como a elaboração de lembretes que recomendam a consulta a outros dispositivos pertinentes ao assunto que está sendo pesquisado num dado momento;

2.2.11. Organização de um índice geral (ementário de Leis) dividindo-se por ano e por assunto;

2.2.12. Disponibilização do recurso de busca, oferecendo ao usuário as seguintes possibilidades de filtros: por número de diploma, por palavras, por ano, por tipo;

2.2.13. Disponibilização de um relatório com apontamentos e impropriedades, vícios formais e até mesmo eventuais erros graves que sejam detectados nos diplomas legais do Município;

2.2.14. Entrega de projetos de lei de revogação em texto referentes às Leis que devem ser oficialmente revogadas pelo Município.

### 3. Valor total máximo da contratação:

- a) Custos de implementação do sistema: R\$ 7.896,00 (nove mil e quarenta e oito reais);
- b) Custo mensal de manutenção do sistema: R\$ 380,00;

3.1 Forma de Pagamento: A Câmara deverá pagar pela prestação de serviço informada, objeto deste instrumento o menor valor apurado na licitação em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da prestação de serviço concluída e ainda um valor mensal, a iniciar em 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços contratados, de forma subsequente, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da legislação específica.

4. Prazo para implementação total do sistema: 03 (três) meses, contados da assinatura do contrato de prestação de serviços;

5. Documentação necessária a ser apresentada:

- a) Certidão negativa e ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas;
- b) Certidão conjunta negativa e ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Certidão negativa e ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- d) Certificado de regularidade perante o FGTS;
- e) Certidão negativa e ou positiva com efeitos de negativa de débitos de tributos municipais relativos à sede administrativa da licitante;
- f) Certidão negativa e ou positiva com efeitos de negativa de débitos de tributos estaduais relativos ao estado sede da licitante;
- g) Declaração de que não emprega menor de idade em trabalhos insalubres e atividades noturnas, em conformidade com o previsto na Constituição Federal;

h) no mínimo três (03) atestados de capacidade técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público, que comprovem a prestação dos serviços constantes no Edital, bem como que comprove o Versionamento da Consolidação e da Compilação das Leis em órgão público.

6. Obrigações da licitante:

- a) Publicar, até o prazo de 1 (um) dia útil após o recebimento do material, a legislação de atualização no sítio da Câmara, em arquivos digitais nos formatos "doc" e "txt";
- b) Manter a íntegra dos textos legais - fidedignos - em endereço de site a ser definido, disponibilizando a legislação municipal de forma consolidada por indexação e por dentro do texto;
- c) Permitir acesso à legislação do Município para todos, sem qualquer ônus e independentemente de cadastro, incluindo acessibilidade à versão aberta para deficientes visuais (totais ou parciais);
- d) Fornecer em mídia DVD todo conteúdo das leis enviadas pela Câmara à licitante, no período de até 30 (trinta) dias antecedentes ao término de cada mandato;
- e) Tomar medidas corretivas aos textos das leis que se fizerem necessárias tão logo seja certificada por qualquer anormalidade constatada pela contratante;
- f) Fornecer orientação, em horário comercial, por suporte de telecomunicação, tanto ao pessoal técnico da contratante, como ao público em geral interessado nas informações;
- g) Não transferir a outra empresa, o objeto da licitação, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- h) Entregar o objeto da licitação dentro do prazo já acima disposto, no local, especificações e quantidades contratadas;

- i) Arcar com todas as despesas referentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto da licitação;
- j) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributário, fiscais e comerciais;
- k) Responder pelos danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato e responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por ele eventualmente causados;
- l) Comunicar à contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- m) Verificar outras obrigações previstas em contratos com Procuradoria.

7. Prazo do contrato:

Tendo em vista a forma de contratação, o prazo é de um ano, prorrogável por períodos de ano e limitada a 60 (sessenta) meses, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93;

8. Responsáveis em contatar caso surjam dúvidas: Amarildo Barth, responsável pela área de TI da Câmara e Felipe Altreiter, chefe de gabinete da Presidência.

9. Fiscal responsável pelo serviço: Felipe Altreiter, chefe de gabinete da Presidência.

10.Responsável pelo projeto: Felipe Altreiter, chefe de gabinete da  
Presidência da Câmara de Vereadores de Gramado/RS.

Gramado/RS, 24 de Julho de 2015.

**Felipe Altreiter,**  
**Chefe de Gabinete.**

**ANEXO II**

**CONVITE N. 04/2015**

**PLANILHA DE CUSTOS QUANTITATIVOS**

<b><u>ITEM</u></b>	<b><u>OBJETO.</u></b>	<b><u>Custos de Implementação do sistema</u></b>	<b><u>Custo mensal de manutenção do sistema</u></b>	<b><u>VALOR GLOBAL P/12 MESES</u></b>
01	a contratação de empresa prestadora de serviços técnicos profissionais jurídicos especializados para realizar a compilação, indexação, consolidação de aproximadas 3.400 leis do Município de Gramado, Versionamento, bem como publicação on-line dos atos oficiais de efeito externo da Câmara de Vereadores de Gramado na rede mundial de computadores, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital.	R\$ 7.896,00	R\$ 380,00	R\$ 12.456,00

**VALOR TOTAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM 12 MESES - R\$ 12.456,00.**

**ANEXO III**

**CONVITE Nº. 04/2015.**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Autorizamos \_\_\_\_\_ RG  
\_\_\_\_\_, a nos representar junto à Câmara de Vereadores de Gramado, em especial ao Convite n.º 04/2015, podendo para tanto, praticar todos os atos necessários ao bem e fiel desempenho deste, assinando atas de reuniões, assinar e encaminhar propostas, apresentar ou desistir de interposição de recursos e prazos, assinar todo qualquer documento relativo à Licitação, cumprir exigências, firmar declarações, prestar compromissos e esclarecimentos, requerer, acordar, discordar e praticar os demais atos para o bom e fiel desempenho desta Autorização.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Nome:

RG/CPF:

Cargo:

**ANEXO IV**

**CONVITE Nº. 04/2015.**

**MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA**

**(apresentação opcional - sugestão)**

A \_\_\_\_\_ (empresa), com sede à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º. \_\_\_\_\_, vem junto a Câmara de Vereadores de Gramado, RENUNCIAR ao prazo de recurso da fase de habilitação do processo licitatório, na modalidade convite sob n.º. 04/2015, recurso este a que fazia juz nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, acaso seja declarado habilitado a continuar no certame.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente termo de renúncia.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG/CPF:

Cargo:

**ANEXO V**

**CONVITE Nº. 04/2015.**

**Modelo de Proposta**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede à rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, vem por meio desta, apresentar proposta para participação na Carta Convite nº 04/2015, cujo objeto é a. serviços técnicos profissionais jurídicos especializados no gerenciamento, divulgação e publicação on-line dos atos oficiais de efeito externo da Câmara de Vereadores de Gramado na rede mundial de computadores, bem como consolidação de aproximadas 3.400 leis do Município de Gramado/RS, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital.

<b><u>ITEM</u></b>	<b><u>ESPECIFICAÇÃO</u></b>	<b><u>Valor do Sistema</u></b>	<b><u>Valor Mensal</u> <u>p/</u> <u>manutenção</u> <u>do sistema</u></b>	<b><u>Valor Total</u></b>

O valor global da proposta, em 12 meses é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Proponente

---

ANEXO VI

CONVITE Nº. 04/2015

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO A CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL

**DECLARAÇÃO**

Ref.: Procedimento Licitatório na modalidade convite nº. 04/2015.

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e inscrito no CPF nº ....., **DECLARA**, sob as penas da Lei, e para os fins da licitação Convite nº. 04/2015, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Gramado/RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

---

Assinatura e Carimbo

(Representante Legal)

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**CONVITE Nº. 04/2015**

(razão social da licitante)

\_\_\_\_\_, através de seu diretor ou responsável legal, DECLARA, sob as penas da lei, que **não foi declarada inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

] \_\_\_\_\_

Nome:

RG/CPF:

Cargo:

## ANEXO VIII

Convite Nº. 04/2015

### MINUTA DE CONTRATO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e quatorze, presente, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAMADO/RS, representado por seu Vereador Presidente, Sr. JAIME SCHAUMLÖFFEL, doravante denominada simplesmente **CÂMARA e/ou CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, representada, neste ato, por seu \_\_\_\_\_, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. \_\_\_\_\_, portador da cédula de nº. \_\_\_\_\_, pessoa jurídica com estabelecida à \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, CEP.: \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o constante no processo Administrativo nº 0000050/2015 e Convite nº. 04/2015, resolvem celebrar o presente CONTRATO que será regido pela Lei nº. 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as normas gerais vigentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços técnicos profissionais jurídicos especializados para realizar a compilação, indexação, consolidação de aproximadas 3.400 leis do Município de Gramado, Versionamento, bem como publicação on-line dos atos oficiais de efeito externo da Câmara de Vereadores de Gramado na rede mundial de computadores, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação de serviços informada, objeto deste instrumento, a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_); a ser adimplida até o 5º. dia útil a contar do recebimento da prestação de serviços devidamente concluída e o valor mensal de R\$ ..... (.....) tão somente trinta (30) dias após a conclusão dos serviços contratados, de forma subsequente; tudo mediante a consequente apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente aprovada e fiscalizada pelo servidor nomeado.

2.2 Se o término desse prazo coincidir com dia sem expediente na **CÂMARA**, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

2.3 Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CÂMARA** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**2.4** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Câmara compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês.

**2.5** Na Nota Fiscal/Fatura deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISS, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

**2.6** Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES**

### **3.1 São obrigações da CONTRATADA :**

3.1.2 A CONTRATADA será o único responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus funcionários e/ou profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo salário, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução da prestação dos serviços, tais como: alimentação, hospedagem, transporte aéreo e terrestre, entre outras, isentando integralmente a CONTRATANTE.

**3.1.3** O licitante vencedor deverá realizar a Consolidação das leis (aproximadamente 3.400 (três mil e quatrocentos) diplomas legais) totalmente interligada por indexação, possibilitando a consolidação por dentro do texto, indicando as normas que alteram aquela visualizada, bem como quais for por ela revogadas; a compilação do ato, onde somente os artigos e informações que estão vigentes são apresentados, e, por fim; o versionamento dos atos consolidados e compilados, possibilitando identificar o texto atualizado em períodos específicos em que houve alterações - permitindo a identificação das alterações normativas em ordem cronológica, e, com isso, navegar entre as versões de um ato consolidado, observando-se cada ajuste dentro da lei e o período de vigência das modificações.

**3.1.4** A prestação deverá ser exercida pelo licitante vencedor de forma a contemplar as seguintes situações:

3.1.4.1 Ferramentas de pesquisa - de modo a apresentar facilidades proporcionadas em sistema de busca que permita realizar pesquisas estratificadas por período de tempo, por palavras-chave na ementa e/ou texto, ou ainda pelo número do ato;

3.1.4.2 Versão para deficiente visual - acesso ao sistema por parte do deficiente visual total e parcial, incluindo este ao acesso a informações de cunho legal;

3.1.4.3 Troca de informações - sistema que constitua um banco de dados único com a legislação dos municípios brasileiros, possibilitando a busca na íntegra dos textos legais em todo o país ou em cada município, ou mesmo Estado;

3.1.4.4 Transparência - sistema de dados que encontre as informações disponíveis e administradas 24 horas por dia, 365 dias por ano, acessível de qualquer lugar, através da rede mundial de computadores;

3.1.4.5 Mobilidade - que constitua acesso às pesquisas via qualquer aparelho que possua conectividade;

3.1.4.6 Economia - que disponibilize na íntegra os atos oficiais do Município e Câmara na internet (arquivo digitalizado), evitando que os munícipes se dirijam à sede do legislativo para requerer cópias de leis e decretos legislativos ou mesmo solicitar informações, demandando tempo de colaboradores à procura de documentos em arquivos físicos, bem como evitando custos com material de expediente e diminuição na utilização de papéis, que acarretaria, além do custo, na geração de mais resíduos;

3.1.4.7 Disponibilização de todos os documentos em forma de texto digitado;

3.1.4.8 Preparação minuciosa dos textos, seguindo os mesmos padrões de formatação para todos os diplomas legais;

3.1.4.9 Disponibilização de um índice junto ao diploma legal acessado, contendo todos os diplomas legais diretamente relacionados com o mesmo;

3.1.4.10 Criação de notas em meio à legislação municipal alertando o usuário para aspectos a serem levados em conta quando da interpretação/aplicação dos dispositivos, bem como a elaboração de lembretes que recomendam a consulta a outros dispositivos pertinentes ao assunto que está sendo pesquisado num dado momento;

3.1.4.11 Organização de um índice geral (ementário de Leis) dividindo-se por ano e por assunto;

3.1.4.12 Disponibilização do recurso de busca, oferecendo ao usuário as seguintes possibilidades de filtros: por número de diploma, por palavras, por ano, por tipo;

3.1.4.13 Disponibilização de um relatório com apontamentos e impropriedades, vícios formais e até mesmo eventuais erros graves que sejam detectados nos diplomas legais do Município;

3.1.4.14 Entrega de projetos de lei de revogação em texto referentes às Leis que devem ser oficialmente revogadas pelo Município.

3.1.5 Deverá a CONTRATADA manter atualizado o material que será fornecido pela CONTRATANTE, quando alterada alguma Lei ordinária, Lei Complementar, resolução, decreto Legislativo ou Emenda à Lei Orgânica do Município, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado a critério das partes.

3.1.6 Deverá ainda, a CONTRATADA:

3.1.6.1 Publicar, até o prazo de 1 (um) dia útil após o recebimento do material, a legislação de atualização no sítio da Câmara, em arquivos digitais nos formatos "doc" e "txt";

3.1.6.2 Manter a íntegra dos textos legais - fidedignos - em endereço de site a ser definido, disponibilizando a legislação municipal de forma consolidada por indexação e por dentro do texto;

3.1.6.3 Permitir acesso à legislação do Município para todos, sem qualquer ônus e independentemente de cadastro, incluindo acessibilidade à versão aberta para deficientes visuais (totais ou parciais);

3.1.6.4 Fornecer em mídia DVD todo conteúdo das leis enviadas pela Câmara à licitante, no período de até 30 (trinta) dias antecedentes ao término de cada mandato;

3.1.6.5 Tomar medidas corretivas aos textos das leis que se fizerem necessárias tão logo seja certificada por qualquer anormalidade constatada pela contratante;

3.1.6.6 Fornecer orientação, em horário comercial, por suporte de telecomunicação, tanto ao pessoal técnico da contratante, como ao público em geral interessado nas informações;

3.1.6.7 Não transferir a outra empresa, o objeto da licitação, sem prévia e expressa anuência da contratante;

3.1.6.8 Arcar com todas as despesas referentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto da licitação;

3.1.6.9 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributário, fiscais e comerciais;

3.1.6.10 Responder pelos danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato e responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por ele eventualmente causados;

3.1.6.11 Comunicar à contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

### **3.2 São obrigações da CONTRATANTE:**

**3.2.1** Prestar informações e orientações indispensáveis à prestação dos serviços estipulados no objeto da presente contratação;

**3.2.4** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme Cláusula do presente instrumento, referente ao objeto.

## **CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES**

**5.1** Pelo inadimplemento contratual serão aplicadas as seguintes penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

**5.1.1** Advertência;

**5.1.2** Multa:

a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 01 (um ) ano;

c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 02 (dois) anos;

5.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Gramado, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo a Câmara.

5.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**5.2** A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções e serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**5.3** Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber as demais penalidades da lei.

**5.4** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, a Câmara considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

**5.5** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**5.6** As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo da **CÂMARA** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - MULTA**

**6.1** As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo da **CÂMARA** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO OU RESCISÃO CONTRATUAL**

**7.1** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sempre mediante a lavratura de Termo Aditivo.

**7.2** Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, nas seguintes hipóteses e condições :

- a) A **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender;
- b) A **CONTRATADA** transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da contratante;

- c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados;
- d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato, se não existir prorrogação;
- e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93.

Parágrafo único. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da **CÂMARA**, mediante termo próprio, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - VINCULAÇÃO**

**8.1** O presente contrato está vinculado ao Edital de Convite nº. 04/2015 e à Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO**

**9.1** Os serviços ora contratados serão entregues no prazo máximo de três (03) meses a contar da data de assinatura deste instrumento.

**9.2** O prazo deste contrato que é de 12 (doze) meses, inicia-se na data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação: 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 3.3.90.39.05.00.00.00 Serviços Técnicos Profissionais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCAL**

**11.1** A CONTRATANTE designa o servidor Josué Felipe Alves Altreiter como fiscal do presente instrumento celebrado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -**

**12.1** O caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses será concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

**13.1** Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gramado/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializada que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Gramado/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF

---

Nome:

CPF